

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Aviso n.º 15261/2022**

Sumário: Alterações ao Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família.

Isabel Cristina Pereira da Costa Rodrigues, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de abril de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, Vereadora com os pelouros da Educação e Cidadania e do Apoio Social, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 7 de julho de 2022 e a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 12 de julho do corrente ano, a deliberação denominada “Alterações ao Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família”, cujo teor se publica em anexo.

18 de julho de 2022. — A Vereadora, *Isabel Cristina Pereira da Costa Rodrigues*.

Alterações ao Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família**I — Alteração.**

O n.º 2 do artigo 21.º passa a ter a seguinte redação:

«2. O valor do apoio à compra de livros e material escolar varia consoante o nível de ensino e de acordo com o seguinte quadro:

Nível de ensino	Apoio até ao valor ano/aluno
Ensino Secundário	€ 130.00 »

II — Aditamentos.

No Capítulo III — Disposições Finais e Transitórias, é aditado o artigo 23.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 23.º-A**Majoração**

1 — Todos os apoios financeiros, previstos no presente regulamento, são alvo de uma majoração de 10 % nos seguintes casos:

- a) Agregados familiares monoparentais;
- b) Agregados familiares, sinalizados num contexto de violência doméstica;
- c) Agregados familiares, em que existam elementos portadores de doenças oncológicas;
- d) Agregados familiares, em que existam elementos portadores de doenças crónicas incapacitantes.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, devem as situações previstas no número anterior serem atestadas pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso da alínea a), documento da regulação das responsabilidades parentais e certidão de domicílio fiscal;
- b) No caso da alínea b), documento idóneo, emitido pela autoridade judiciária ou policial competente;
- c) No caso das alíneas c) e d), documento idóneo, emitido por médico ou por autoridade de saúde competente.



3 — As majorações previstas no n.º 1 não são cumulativas.»

III — Entrada em vigor:

As presentes alterações entram em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, retroagindo os seus efeitos, nos termos estabelecidos pelos artigos 140.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, à data de 4 de julho de 2022.

315528124